



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS**

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE, torna público o extrato de decisão, proferida nos autos do processo administrativo de nº 05/2018, de 20.03.2018, que declarou inexigibilidade de Chamamento Público para firmar parceria entre o Município de Esmeraldas e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Esmeraldas/MG, nos seguintes termos: "Além disso, não é de conhecimento desta Secretaria de Educação, Cultura, Esportes qualquer outra entidade sem fins lucrativos que possa atingir as metas propostas, vale dizer, atendimento assistencial, educacional e de saúde a pessoa com deficiência intelectual e múltipla e sua família em Esmeraldas. Ante o exposto, conforme autoriza o art. 30 caput, inciso VI e art. 31, caput e inciso II da Lei 13.019/14 c/c art. 20 LC nº 101/00 c/c art. 12, §3º, I da Lei 4.320/64 e Lei Municipal nº 2584/2018, decido pela INEXIGIBILIDADE de Chamamento Público para firmar parceria junto à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Esmeraldas/MG, mediante Termo de Fomento, repassando R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para aplicação em seu objeto, além do repasse de alimentos "*in natura*" e *transporte escolar*, tudo conforme plano de trabalho e cronograma de desembolso anexo ao processo administrativo nº 05/2018. Esmeraldas 16 de abril de 2018 – Patrícia Ribeiro Diniz. Fica aberto o prazo de cinco dias para impugnação, na forma do art. 32, §2º da lei federal nº 13.019/14.